



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º AO ARTIGO 5º E PARÁGRAFOS 1º e 2º AO ART. 6º; ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 20, e do §1º DO ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.031 DE 16/05/2014, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Quatro Irmãos
ENTRADA

Protocolo 1321 Data 12/06/25

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.031/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º- “Mantido”.

§ 1º Mediante requerimento expresso do servidor efetivo e do quadro especial em extinção, poderá o município reduzir a carga horária, desde que não haja prejuízo aos interesses do Município.

§ 2º A redução da carga horária poderá ser de até 50 (cinquenta) por cento, sendo a remuneração reduzida na mesma proporcionalidade.

§ 3º Excepcionalmente, o servidor efetivo, com carga horária de 20h semanais/100h mensais, poderá ser convocado para realização de 30h semanais/150h mensais ou 40h semanais/200h mensais, com vencimentos adequados proporcionalmente a alteração de carga horária, observada a limitação temporal do art. 234 da Lei Municipal 007/2001”.

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.031/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art.6º- “Mantido”.

§ 1º A carga horária para todos os cargos em comissão será de 40 horas semanais/200 horas mensais.

§ 2º Poderá, no entanto, ser reduzida a carga horária dos cargos em comissão em 50% (cinquenta por cento), quando o valor a ser pago será reduzido na mesma proporção”.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Art. 3º. O art. 20 da Lei Municipal nº 1.031/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art.20. É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CC	FG
<i>Secretários Municipais (Lei 1.029/2014):</i> <i>1-Fazenda</i> <i>2-Administração</i> <i>3-Educação, Cultura e Turismo</i> <i>4-Obras públicas</i> <i>5-Saúde</i> <i>6-Assistência Social</i> <i>7-Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo</i> <i>8-Agricultura, Indústria e Comércio</i>	<i>08</i>	<i>Subsídios fixados por lei municipal.</i>	
<i>Procurador(a) do Município</i>	<i>01</i>	<i>CC-06</i>	<i>FG 07</i>
<i>Assessor(a) de Comunicação</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) da Biblioteca Pública Municipal</i>	<i>01</i>	<i>CC-01</i>	<i>FG-01</i>
<i>Coordenador(a) de Serviços Gerais</i>	<i>05</i>	<i>CC-02</i>	<i>FG-02</i>
<i>Coordenador(a) das Atividades Desportivas do Município</i>	<i>02</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) de Programas Especiais junto ao Departamento de Assistência Social</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) do Setor de Abastecimento</i>	<i>02</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) da Central de Britagem</i>	<i>02</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) do Departamento Municipal de Habitação</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) da Horta Comunitária e Horto Medicinal</i>	<i>02</i>	<i>CC-01</i>	<i>FG-01</i>
<i>Coordenador(a) dos Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) do Setor de manutenção e lubrificação de veículos e equipamentos</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) do Setor de Prestação de Serviços Agrícolas</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Coordenador(a) dos Serviços de Odontologia	01	CC-05	FG-03
Coordenador(a) das Oficinas Municipais	01	CC-05	FG-05
Coordenador(a) Geral de Secretaria	04	CC-05	FG-05
Coordenador(a) dos Serviços do Interior da Secretaria Municipal de Obras	01	-	FG-06
Coordenador(a) Geral da Vigilância e Inspeção Sanitária	01	CC-06	FG-06
Coordenador(a) de Licitações	01	CC-05	FG-04
Coordenador do Sistema Municipal de Cultura e Turismo	01	CC-03	FG -03
Chefe de Gabinete de Secretário(a)	08	CC-04	FG-04
Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)	01	CC-07	FG-08
Responsável pelo Setor de Arrecadação	01	CC-03	FG-03

Art. 4º. O artigo 22, §1º da Lei Municipal nº 1.031/2014, com as alterações da Lei nº 1.493/2025, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. Caput "Mantido.

§ 1º. Ficam criadas as Gratificações de Serviço (GS) abaixo especificadas, para as quais poderão ser designados tão somente servidores do quadro permanente do Município e cujo valor será apurado com a multiplicação do percentual fixado para a GS pelo Padrão de Referência fixado no art. 26.

I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX; X; XI; XII; XIII; XIV; XV - "Mantidos";

XVI - Gratificação de Serviço – GS para os servidores que atuarem em comissão de sindicância, até o máximo de 3 (três), devidamente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo perceber o equivalente a 0,30 do Padrão de referência;

XVII- Gratificação de Serviço para o servidor designado como responsável pelo setor de agendamento de consultas, exames, encaminhamentos para atendimentos médicos especializados, em hospitais e clínicas conveniadas; responsável pelo Gercon, Gerint e outros programas de acesso às especialidades; acompanhamento de entrega e reposição de medicamentos; solicitar e controlar o estoque de produtos de necessidades da UBS; fiscalizar compras e prestação de contas destas, com recursos livres e vinculados; permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde em finais de semana e feriados, bem como fora do expediente de segunda a sexta-feira para resolver questões inerentes a saúde, devendo perceber o equivalente a 1,00 do Padrão de Referência, ficando dispensado do registro do ponto.

XVIII- Gratificação de Serviço – GS para o servidor que atuar na função de Fiscal Tributário, devendo realizar a geração e lançamentos de guias de ITBI, ISS, IPTU, controle de alvarás, conferência de e-mails da Secretaria da Fazenda, cadastro de loteamentos, baixa e cadastro de novas empresas, lançamento de demais cobranças de competência municipal, fiscalização geral e orientar no que concerne à aplicação da legislação do Município, bem como exercer toda a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

fiscalização na esfera tributária, devendo perceber o equivalente a 0,70 da Padrão de Referência.

XIX- Gratificação de Serviço – GS para Agentes Comunitários de Saúde que atuarem em substituição de colegas em licença saúde e maternidade ou outros afastamentos legais, a fim de cobrirem as micro áreas, durante o período que estiverem em substituição, em número máximo de 02(dois) Agentes, devendo perceber o equivalente a 0,30 do Padrão de Referência.

XX-Gratificação de Serviço- GS para o servidor que atuar na área de Informática para fins de manter a configuração de redes e sistemas; acompanhar o correto uso dos equipamentos; analisar o funcionamento do sistema e dos equipamentos informando e corrigindo, quando possível, eventuais falhas; desenvolver atividades de informática junto às Secretarias quando necessário e executar outras tarefas, devendo perceber o equivalente a 0,25 do Padrão de Referência.

XXI- Gratificação de Serviço- GS para o servidor que atuar na coordenação dos serviços de limpeza e higiene na Unidade Básica de Saúde, garantindo sua qualidade dentro dos padrões técnicos adequados, envolvendo a definição de procedimentos e o acompanhamento da qualidade dos serviços, devendo perceber o equivalente a 0,25 do Padrão de Referência.

§ 2º- “Mantido”.

I - “Mantido”;

II- “Mantido”;

§ 3º- “Mantido”.

§ 4º- “Mantido”.

Art. 5º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.031 de 16 de maio de 2014, permanecem inalterados

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 12 de Junho de 2025.


JOAO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.031, de 16 de maio de 2014, principalmente no tocante à carga horária de servidores efetivos e cargos em comissão, tendo em vista que muitas vezes o servidor, por interesse do mesmo, bem como da administração pública, poderá ter sua carga horária reduzida (CC de 40h para 20h) ou ampliada (no caso os servidores efetivos de 20h) e, desta forma, também se reduzirá seus vencimentos ou, a remuneração sofrerá o acréscimo pertinente ao número de horas, respectivamente.

Tal medida se justifica em razão de que em determinadas situações é vantajoso tanto para o Poder Público quanto para o servidor a redução ou ampliação da carga horária, preservando-se, no entanto, em ambos os casos, o interesse público.

Com relação ao aumento do número de vagas CC para os cargos de Coordenador da Central de Britagem (de 1 para 2) e Coordenador de Serviços Gerais (de 3 para 5) e as Gratificações de Serviço - GS que estão sendo criadas, as mesmas visam atender necessidades da administração em suas secretarias e a execução de atribuições aquém das do cargo efetivo do servidor.

Por oportuno, acompanha o presente projeto o impacto orçamentário-financeiro demonstrando que, apesar das adequações ora realizadas no plano de cargos do município, não há comprometimento das receitas públicas, pois estão sendo tomadas medidas para a redução dos gastos em diversos setores da Administração.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, a fim de que seja apreciado **em caráter de URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal/RS, em 12 de junho de 2025.

**JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL**

Impacto Financeiro 14-2025 - Alteração de CCs, FGs e Criação de GS							
Cargo	Quantidade Atual	Quantidade Nova	Valor Atual	Valor Novo	Diferença	INSS	Valor Total
Coordenador Serviços Gerais	3,00	5,00	R\$ 2.039,19	R\$ 2.039,19	R\$ 4.078,37	R\$ 644,38	R\$ 62.954,33
Coordenador de Brigagem	1,00	2,00	R\$ 2.347,75	R\$ 2.347,75	R\$ 2.347,75	R\$ 370,94	R\$ 36.240,16
GS 0,30 - 4	0,00	4,00	R\$ 0,00	R\$ 402,47	R\$ 1.609,88	R\$ 254,36	R\$ 24.850,39
GS 1,00 - 1	0,00	1,00	R\$ 0,00	R\$ 1.341,57	R\$ 1.341,57	R\$ 211,97	R\$ 20.708,66
GS 0,25 - 2	0,00	2,00	R\$ 0,00	R\$ 335,39	R\$ 670,79	R\$ 105,98	R\$ 10.354,33
GS 0,70 - 1	0,00	1,00	R\$ 0,00	R\$ 939,10	R\$ 939,10	R\$ 148,38	R\$ 14.496,06
						R\$ 0,00	R\$ 0,00
						R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Impacto					R\$ 10.987,46	R\$ 1.736,02	R\$ 169.603,94

	Referência	12/2024
Receita Corrente Liquida	26.196.385,03	
Valor Despesa Atual (conforme impacto anterior)	10.610.011,90	
Percentual atual de Folha de Pagamento	40,50%	
Novo Valor Despesas com Pessoal	10.779.615,85	
Novo Percentual de Despesas com pessoal	41,15%	


 Niomar Fantinelli
 Contador
 CRC/RS 090726/O-7